



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 082

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2008

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica definida como **Zona Residencial de Especial Interesse Social (ZREIS)**, a área de terras de domínio público do Município, constituída pela unificação das chácaras números 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) da quadra “N”, do loteamento “Vila Santa Fé”, situado neste Município e comarca, no Distrito de Cachoeira de Emas, medindo 174,00 (cento e setenta e quatro) metros de frente para a Rua São Marcos; 132,00 (cento e trinta e dois) metros de frente para a Rua Santa Clara; 174,00 (cento e setenta e quatro) metros de frente para a Rua São Luiz; e, 132,00 (cento e trinta e dois) metros confrontando com a praça sem denominação, perfazendo uma área total de 22.968,00 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e oito) metros quadrados, objeto da matrícula nº 27.162 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de junho de 2008.

Nelson Pagoti
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2008



A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica definida como **Zona Residencial de Especial Interesse Social (ZREIS)**, a área de terras de domínio público do Município, constituída pela unificação das chácaras números 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) da quadra “N”, do loteamento “Vila Santa Fé”, situado neste Município e comarca, no Distrito de Cachoeira de Emas, medindo 174,00 (cento e setenta e quatro) metros de frente para a Rua São Marcos; 132,00 (cento e trinta e dois) metros de frente para a Rua Santa Clara; 174,00 (cento e setenta e quatro) metros de frente para a Rua São Luiz; e, 132,00 (cento e trinta e dois) metros confrontando com a praça sem denominação, perfazendo uma área total de 22.968,00 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e oito) metros quadrados, objeto da matrícula nº 27.162 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de março de 2008.

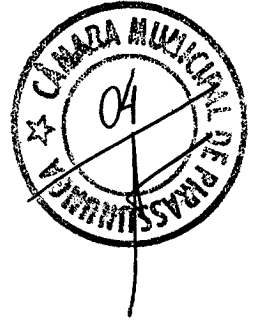
ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

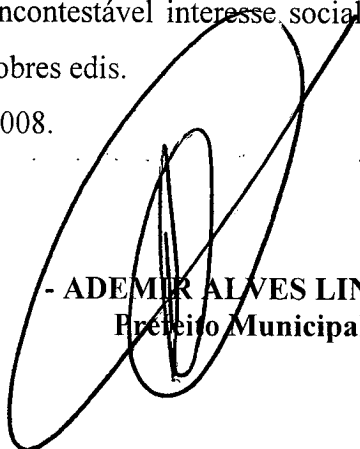
O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres edis que compõem essa Casa de Leis *visa definir área de domínio público localizada no loteamento Vila Santa Fé, como Zona Residencial de Especial Interesse Social.*

A autorização legislativa pleiteada tenciona dar continuidade na aprovação de projeto de loteamento com a finalidade de construção de moradias de interesse social (casas populares), sendo esta uma exigência para formalização de convênio com a CDHU.

Lembramos que a Lei nº 3.186, de 28/07/2003, autoriza a celebração de convênio com a CDHU e a Lei nº 3.635, de 31/10/2007, autoriza alienar a área em questão à referida Companhia.

Por todo o exposto e dado o incontestável interesse social que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres edis.

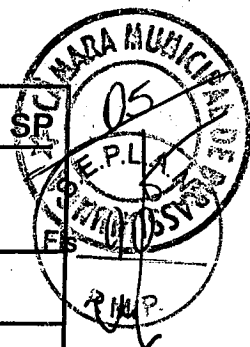
Pirassununga, 17 de março de 2008.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

MATR. Nº 27.162

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRICULA Nº 27.162

FICHA Nº 1

PIRASSUNUNGA 12 DE setembro DE 2.007

IMÓVEL: Uma área de terras, constituída pela unificação das chácaras números 1(um), 2(dois), 3(três), 4(quatro), 12(doze), 13(treze), 14(catorze) e 15(quinze), da quadra "N", do loteamento "Vila Santa Fé", situado neste município e comarca, no distrito de Cachoeira de Emas, medindo 174,00 (cento e setenta e quatro) metros de frente para a rua São Marcos; 132,00 (cento e trinta e dois) metros de frente para a rua Santa Clara; 174,00 (cento e setenta e quatro) metros de frente para a rua São Luiz e, 132,00 (cento e trinta e dois) metros confrontando com a praça sem denominação, perfazendo uma área total de 22.968,00 (vinte e dois mil novecentos e sessenta e oito) metros quadrados. Cadastro Municipal números: 6887.89.040.001.00.6, 6887.89.040.002.00.3, 6887.89.040.003.00.0, 6887.89.040.004.00.8, 6887.89.040.012.00.0, 6887.89.040.013.00.7, 6887.89.040.014.00.4 e 6887.89.040.015.00.1.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, estabelecida nesta cidade, na Praça Galício Del Nero, inscrita no CNPJ/MF n.45.731.650/0001-45.

REGISTRO ANTERIOR: R.5 nas Matrículas números 2.936, 2.937 2.938, 2.939, 2.940, 2.941, 2.942 e 2.943, de 25 de outubro de 2.006, deste registro. A Escrevente, *Raquel Ferraes da de Melo Vilela* (Raquel Ferraes da de Melo Vilela). O Oficial, *Bel. Fábio Azenha Toledo*.

Of. R\$5,32.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

A presente certidão, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 1º da Lei nº 6015/73, é cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, datado

Pirassununga 17 SET. 2007

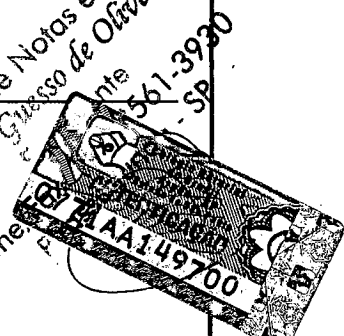
Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA - SP.
Carlos Alberto Mansur Ribeiro
Escrevente

C.R.I.A. Pirassununga-SP

Ata *certidão*
Ao Serventário 16,89
Ao Estado -
Ao IPEN -
SINOREG (R. C.M.) -
Trib. Justiça -
Total 16,89
RECIBO

Selo e taxas recolhidos por guia

Certidão: Certifico a pedido de pessoa interessada que sobre o imóvel a que se refere a presente matrícula, por cópia reprográfica, não consta pesar ônus de qualquer espécie. Pirassununga, 17 de setembro de 2007.



2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP
AUTENTICAÇÃO

Interesse da Prefeitura Municipal de Pirassununga

18 SET. 2007

SIMONE GUESSO DE OLIVEIRA
Escrevente

Válido somente com o selo de AUTENTICIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 02/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *definir área de domínio público localizada no Loteamento Vila Santa Fé, como Zona Residencial de Especial Interesse Social*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

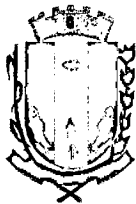
Sala das Comissões, 09 JUN 2008


Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Valdir Rosa
Membro

Cmp/asdb.a.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

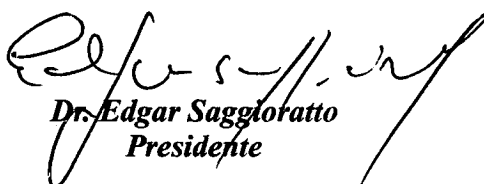


PARECER Nº

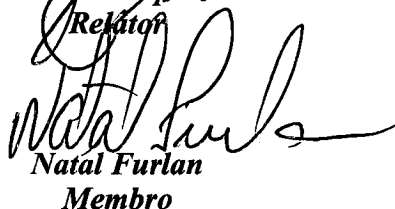
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 02/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *definir área de domínio público localizada no Loteamento Vila Santa Fé, como Zona Residencial de Especial Interesse Social*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 09 JUN 2008


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente


Juliana Marquezelli
Relator


Natal Furlan
Membro

Cmp/asdba.



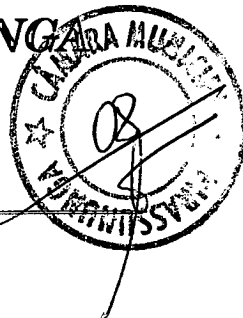
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 02/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *definir área de domínio público localizada no Loteamento Vila Santa Fé, como Zona Residencial de Especial Interesse Social*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

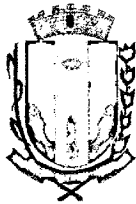
09 JUN 2008

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

José Arantes da Silva
Relator

Cristina Aparecida Batista
Membro

Cmp/asdba.

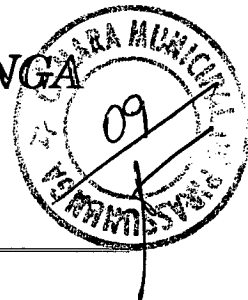


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 02/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *definir área de domínio público localizada no Loteamento Vila Santa Fé, como Zona Residencial de Especial Interesse Social*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 09 JUN 2008

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

José Arantes da Silva
Relator

Dr. Edgar Saggioratto
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.635, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007



“Autoriza a alienação de imóvel que específica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, o imóvel que assim se descreve: uma área de terras, constituída pela unificação das chácaras números 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) da quadra “N”, do loteamento “Vila Santa Fé”, situado neste Município e comarca, no Distrito de Cachoeira de Emas, medindo 174,00 (cento e setenta e quatro) metros de frente para a Rua São Marcos; 132 (cento e trinta e dois) metros de frente para a Rua Santa Clara; 174 (cento e setenta e quatro) metros de frente para a Rua São Luiz; e, 132 (cento e trinta e dois) metros confrontando com a praça sem denominação, perfazendo uma área total de 22.968,00 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e oito) metros quadrados, objeto da matrícula nº 27.162 do CRI local.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei, será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975 e, as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal e/ou Pis e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após, a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 2007.

- ADEMIR ALVES LINDO -
(Prefeito Municipal)

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

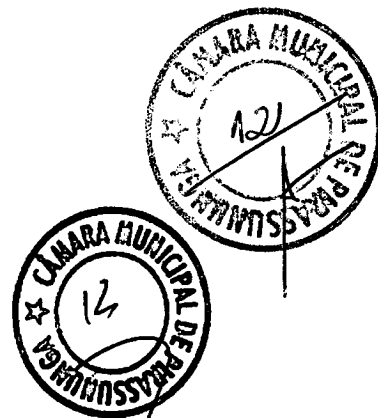
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.186, DE 28 DE JULHO DE 2003

*"Autoriza o Poder Executivo a firmar
Convênio e/ou Contrato com a Companhia
de Desenvolvimento Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo - CDHU".....*



**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, as seguintes cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

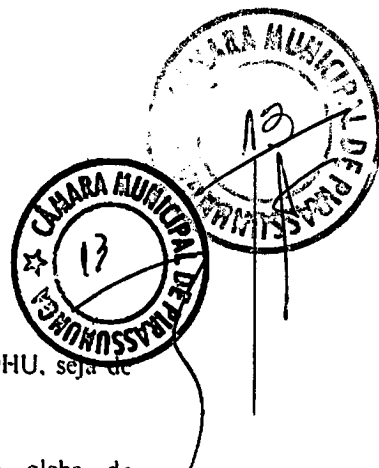
II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias à implantação do conjunto;

III - As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção/Habiteto - CMC, Auto Construção - AC e Administração Direta - AD;

IV - Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



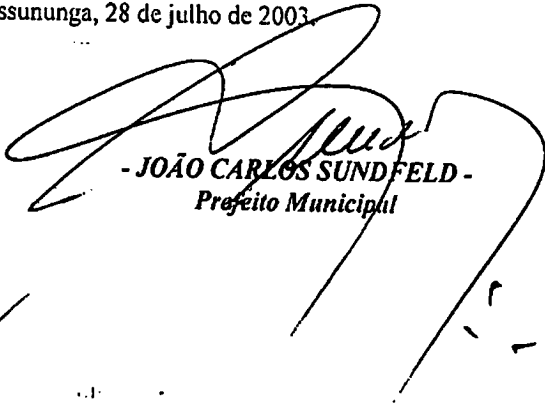
incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Art. 2º O Programa Habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do Município, a ser doado à CDHU.

Art. 3º Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido conjunto habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de julho de 2003.


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de março de 2008.

À

Imprensa Oficial do Município

Att: FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 023/2008

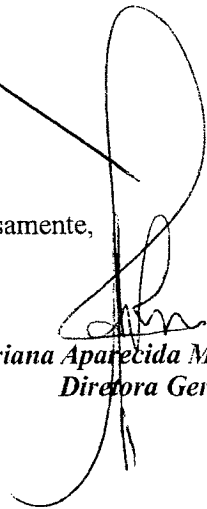
Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia xerox anexo.

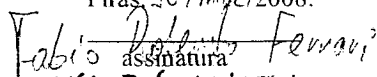
01 – Projeto de Lei Complementar nº 02/2008 – Visa definir área de domínio público localizada no loteamento Vila Santa Fé, como Zona Residencial de Especial Interesse Social.

02 –
03 –
04 –
05 –
06 –
07 –
08 –
09 –
10 –

Atenciosamente,


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação
as matérias constan-
tes deste mesmo.
Piras, 18 / mar / 2008.


Fábio Roberto Ferrari
Jornalista
Mtb. 29.640

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@pirassununga.sp.gov.br

Site: www.pirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00589/2008-SG

Pirassununga, 26 de maio de 2.008.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em datas de 18 de março de 2008 (MEM. Nº 023/2008) e 23 de abril de 2008 (MEM. Nº 028/2008), cópias anexa, matérias para publicação na Imprensa Oficial do Município, visando dar cumprimento aos artigos 30 e 31 da Lei Orgânica Municipal, sendo que até a presente data não houve referida publicação.

Assim sendo, afim de dar cumprimento ao processo legislativo, solicito de Vossa Excelência os bons ofícios no sentido de determinar a publicação de referidas matérias para os efeitos legais.

Certo da vossa atenção ao que o assunto requer, renovo os cordiais votos de estima e consideração.

Nelson Pagoti
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal
Pirassununga - SP
asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
IMPrensa OFICIAL



Ofício nº 02/2008

Pirassununga, 28 de maio de 2008.

Ilma. Srta. Adriana Aparecida Merenciano
Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Pirassununga

Diante do exposto, venho comunicar que os atrasos pertinentes à publicação da edição nº 582 da **Imprensa Oficial do Município (IOM)** referente ao dia **28 do mês de março p.p.**, cujas circulações em público aconteceram no dia 16 de maio, ainda foram decorrentes ao grande volume de editais de procedimentos da Seção de Recursos Humanos e também da autarquia – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP) - que exigiram uma atenção maior para que se evitasse quaisquer erros ou problemas posteriores. Assim, para as devidas publicidades atingissem sua suas metas houve um atraso da publicação da IOM.

Com objetivos atingidos e sanados estes atrasos, e ciente da importância de cumprimento da função e para que não houvesse prejuízos aos trabalhos dos Poderes Executivo e Legislativo, quanto a cumprimento dos prazos legais referentes às publicações confiadas e responsabilizadas, **DECLARO** que, para todos os fins legais, todo material acordado e constado para publicação cumpriram todos os ritos e prazos previstos.

Sem mais para o momento, cordialmente cumprimento a diretora-geral do Poder Legislativo, e peço escusas pelos possíveis atrasos ante a este período de acertos legais (procedimento contratual).

Fábio Roberto Ferrari

Fábio Roberto Ferrari

MTb nº 29640

Jornalista Responsável

Imprensa Oficial do Município (IOM)

Fábio Roberto Ferrari

Jornalista
Mtb. 29.640



DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2008

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido ao **Brig-AR ODIL MARTUCHELLI FERREIRA**, titular de **"CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE"**.

Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de março de 2008.

Nelson Pagoti

Presidente

Publicado na Portaria

desta Câmara e I.O.M.

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora-Geral

**1º Termo de Aditamento e Prorrogação Contratual
ao Contrato nº 02/2007**

Processo Licitatório nº 02/2007 – Convite nº 01/2007 – A- Contrato nº

02/2007 - Extrato de Contrato nº 02/2007 – Contratada: G. B. Informática Ltda. - Valor: R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais) – Assinatura: 14/MAR/2008. Objeto: Serviço de manutenção e controle da rede de dados da Câmara Municipal de Pirassununga através de sistema "internet Banda Larga, via rádio frequência em faixa pública, com hospedagem do site oficial e domínio da Câmara Municipal - Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 21 de março de 2008.

Pirassununga, 14 de março de 2008.

Nelson Pagoti

Presidente

PORTARIA

Nelson Pagoti, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria:

Nº 389/2007 de 17 de março de 2008 – No uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, **DECLARA "FACULTATIVO"**, excepcionalmente, o ponto na repartição pública da Câmara Municipal, **no dia 20 de março de 2008, "Quinta-feira Santa"**, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Nelson Pagoti

Presidente

Publicado na Portaria e I.O.M.

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Em atenção ao § 2º do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publica o Projeto de Lei Complementar nº 02/2008, de autoria do Executivo Municipal.

Pirassununga, 18 de março de 2008.

Nelson Pagoti

Presidente

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2008 -

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica definida como **Zona Residencial de Especial Interesse Social (ZREIS)**, a área de terras de domínio público do Município, constituída pela unificação das chácaras números 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) da quadra "N", do loteamento "Vila Santa Fé", situado neste Município e comarca.

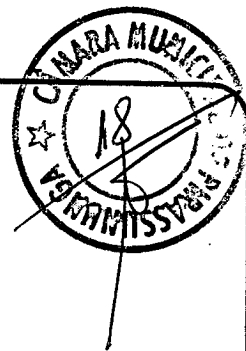
no Distrito de Cachoeira de Emas, medindo 174,00 (cento e setenta e quatro) metros de frente para a Rua São Marcos; 132,00 (cento e trinta e dois) metros de frente para a Rua Santa Clara; 174,00 (cento e setenta e quatro) metros de frente para a Rua São Luiz; e, 132,00 (cento e trinta e dois) metros confrontando com a praça sem denominação, perfazendo uma área total de 22.968,00 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e oito) metros quadrados, objeto da matrícula nº 27.162 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de março de 2008.

ADEMIL ALVES LINDO -
Presidente Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

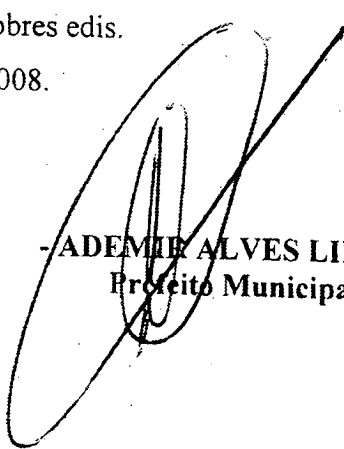
O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres edis que compõem essa Casa de Leis *visa definir área de domínio público localizada no loteamento Vila Santa Fé, como Zona Residencial de Especial Interesse Social.*

A autorização legislativa pleiteada tenciona dar continuidade na aprovação de projeto de loteamento com a finalidade de construção de moradias de interesse social (casas populares), sendo esta uma exigência para formalização de convênio com a CDHU.

Lembramos que a Lei nº 3.186, de 28/07/2003, autoriza a celebração de convênio com a CDHU e a Lei nº 3.635, de 31/10/2007, autoriza alienar a área em questão à referida Companhia.

Por todo o exposto e dado o incontestável interesse social que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres edis.

Pirassununga, 17 de março de 2008.


-ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



MATR. N° 27.162

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

IN CRA	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° <u>27.162</u> FICHA N° <u>1</u>	
PIRASSUNUNGA <u>12</u> DE <u>setembro</u> DE 2.007	

IMÓVEL: Uma área de terras, constituída pela unificação das chácaras números 1(um), 2(dois), 3(três), 4(quatro), 12(doze), 13(treze), 14(catorze) e 15(quinze), da quadra "N", do loteamento "Vila Santa Fé", situado neste município e comarca, no distrito de Cachoeira de Emas, medindo 174,00 (cento e setenta e quatro) metros de frente para a rua São Marcos; 132,00 (cento e trinta e dois) metros de frente para a rua Santa Clara; 174,00 (cento e setenta e quatro) metros de frente para a rua São Luiz e, 132,00 (cento e trinta e dois) metros confrontando com a praça sem denominação, perfazendo uma área total de 22.968,00 (vinte e dois mil novecentos e sessenta e oito) metros quadrados. Cadastro Municipal números: 6887.89.040.001.00.6, 6887.89.040.002.00.3, 6887.89.040.003.00.0, 6887.89.040.004.00.8, 6887.89.040.012.00.0, 6887.89.040.013.00.7, 6887.89.040.014.00.4 e 6887.89.040.015.00.1.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, estabelecida nesta cidade, na Praça Galício Del Nero, inscrita no CNPJ/MF n.45.731.650/0001-45.

REGISTRO ANTERIOR: R.5 nas Matrículas números 2.936, 2.937, 2.938, 2.939, 2.940, 2.941, 2.942 e 2.943, de 25 de outubro de 2.006, deste registro. A Escrevente Raquel Fernandes de Melo Vilela (Raquel Fernandes de Melo Vilela). O Oficial, Bel. Fábio Azenha Toledo.

Of. R\$5,32.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

Aqui, por meio de registro, foi inscrita a matrícula nº 27.162, em nome de Pirassununga, SP, em 12 de setembro de 2007.

Pirassununga, 12 SET 2007

Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA - SP
Carlos Alberto Mendes Ribeiro
Escrevente

C.R.I.A. Pirassununga-SP

Ata	<u>Certidão</u>
Ao Serventório	<u>16.999</u>
Ao Estado	<u>-</u>
Ao IFE	<u>-</u>
SINOREG	<u>-</u>
Trib. Justiça	<u>16.999</u>
Total	<u>16.999</u>

RECIBO

Selo e taxas recolhidos por guia

Certidão: Certifico a pedido de pessoa interessada que sobre o imóvel a que se refere a presente matrícula, por cópia registrada, não consta penhor ônus de qualquer espécie. Pirassununga, 17 de setembro de 2007.

Interesse da Prefeitura Municipal de Pirassununga

18 SET. 2007

SINOREGLESSO DE OLIVEIRA
Escrevente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 18 DE JUNHO DE 2008 -

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica definida como **Zona Residencial de Especial Interesse Social (ZREIS)**, a área de terras de domínio público do Município, constituída pela unificação das chácaras números 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) da quadra “N”, do loteamento “Vila Santa Fé”, situado neste Município e comarca, no Distrito de Cachoeira de Emas, medindo 174,00 (cento e setenta e quatro) metros de frente para a Rua São Marcos; 132,00 (cento e trinta e dois) metros de frente para a Rua Santa Clara; 174,00 (cento e setenta e quatro) metros de frente para a Rua São Luiz; e, 132,00 (cento e trinta e dois) metros confrontando com a praça sem denominação, perfazendo uma área total de 22.968,00 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e oito) metros quadrados, objeto da matrícula nº 27.162 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de junho de 2008

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE-LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

thzop/.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 18 DE JUNHO DE 2008

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica definida como **Zona Residencial de Especial Interesse Social (ZREIS)**, a área de terras de domínio público do município, constituída pela unificação das chácaras nº 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) da quadra "N", do loteamento "Vila Santa Fé", situado neste município e comarca, no distrito de Cachoeira de Emas, medindo 174,00 (cento e setenta e quatro) metros da frente para a rua São Marcos; 132,00 (cento e dois) metros de frente para a rua Santa Clara; 174,00 (cento e setenta e quatro) metros de frente para a rua São Luiz; e, 132,00 (cento e trinta e dois) metros confrontando com a praça sem denominação, perfazendo uma área total de 22.968,00 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e oito) metros quadrados, objeto de matrícula nº 27.162, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de junho de 2008.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

..*.*

LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 31 DE JULHO DE 2008

"Dispõe sobre extinção de créditos tributários por remissão, transação ou compensação, dação em pagamento e cria Conselho Municipal de Transação e Remissão e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos artigos 170 e 171, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o Código Tributário Nacional:

I – a promover compensação de créditos de natureza tributária com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, de sujeito passivo contra a Fazenda Municipal;

II – a convencionar transação que, mediante concessões mútuas dos transigentes, possa prevenir litígios passíveis de suscitação ou encerrar litígios já suscitados, com extinção consequente de crédito tributário;

III – a permitir quitação de créditos tributários mediante dação em pagamento ao Município de Pirassununga.

Art. 2º Na compensação devem ser atendidas as seguintes condições:

I – a compensação tanto pode referir valor total do crédito tributário regularmente constituído, quanto apenas parte deste valor;

II – não constitui impedimento à compensação o fato de que a obrigação tributária tenha emergido de responsabilidade solidária;

III – não constitui impedimento à compensação o fato de estar o crédito fiscal inscrito em dívida ativa;

IV – os créditos relativos a precatórios podem ser utilizados para compensação de créditos tributários, desde que respeitada a ordem cronológica dos precatórios apresentados;

V – é admitida compensação em casos de cessão de crédito;

VI – sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, deverá ser apurado o seu exato montante, não podendo, porém, ser cominada redução maior que a correspondente a 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento;

VII – o pedido de compensação iniciado pelo contribuinte devedor

não assegura sua promoção, assim como não suspende a exigibilidade do crédito, nem interrompe a fluência dos acréscimos legais previstos na legislação aplicável;

VIII – a lavratura do termo de compensação implica extinção de crédito tributário compensado;

IX – iniciam o processo de compensação tanto o contribuinte devedor quanto a Fazenda Municipal.

Art. 3º Na convenção de transação devem ser atendidas as seguintes condições:

I – constitui objetivo da convenção prevenir litígios que possam ser suscitados por sujeito passivo de obrigação tributária, ou encerrar litígios já suscitados;

II – a transação convencionada deverá ser sempre interpretada restritivamente, assentado que por ela somente declaram ou se reconhecem direitos relativos ao seu objetivo;

III – na hipótese de que a convenção refira direitos contestados em juízo, deverá ser a mesma formalizada por termo próprio lavrado nos respectivos autos, assinado pelos transigentes e homologado pelo Juiz competente;

IV – inexistindo litígio em instância judicial, a transação será convencionada em termo próprio, ao qual se conferirá condição e eficácia de escritura particular, lavrado nos autos do correspondente processo, assinado pelos transigentes formalizado por despacho autorizativo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A extinção de créditos de natureza tributária mediante dação em pagamento depende de atendimento às seguintes condições:

I – os bens dados em pagamento podem ser móveis ou imóveis, assim como outros de natureza econômica diversa, de reconhecida liquidez;

II – os bens, de qualquer natureza, ofertados em pagamento devem ser previamente avaliados por três pessoas ou empresas ilibada reputação e conhecimentos notórios específicos;

III – a dação do pagamento quando versar bens imóveis, somente produzirá pleno efeito após seu registro no competente cartório de registro de imóveis;

IV – não será aceita dação em pagamento de bem total ou parcialmente gravado, por quaisquer ônus, nem de imóvel único de devedor utilizado para fins de residência própria;

V – a dação de pagamento, versado bens móveis ou outros de natureza diversa, quando aceita em instância administrativa, será formalizada mediante instrumento próprio, assinado, na presença de testemunhas de Lei, pelo doador e pelo donatário, ao referido instrumento se atribuindo condição e eficácia de escritura particular;

VI – na hipótese de créditos tributários já ajuizados, a dação em pagamento será lavrada nos autos do processo, em termo próprio, assinada pelo doador e pelo donatário, e homologada pelo Juiz competente;

VII – o pedido de aceitação de dação em pagamento não gera direito à sua realização, assim como não suspende a exigibilidade do crédito fiscal nem interrompe a fluência dos acréscimos previstos na legislação aplicável;

VIII – a dação do pagamento, administrativa ou judicial, importa confissão irretratável da dívida e da responsabilidade tributária;

IX – aplica-se à dação em pagamento aceita pelo Poder Executivo a disposição contida no artigo 356, do Código Civil.

Art. 5º São de responsabilidade do sujeito passivo da obrigação tributária eventuais custas judiciais e honorários advocatícios devidos nos processos referentes a créditos tributários objeto de pedido de compensação, transação ou dação em pagamento.

Art. 6º Quando a extinção de créditos de natureza tributária mediante compensação, transação ou dação em pagamento versar sobre dívida ativa ajuizada, após a decisão pela autoridade competente, o processo será remetido à Procuradoria-Geral do Município que formalizará o procedimento em juízo.

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Remissão e Transação, competindo ao mesmo dar parecer em processos referentes a extinção de créditos tributários, com base na presente Lei Complementar e submeter os respectivos pedidos à consideração do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Conselho Municipal de Remissão e Transação é constituído por três membros, designados pelo Chefe do Poder Executivo, a título de excepcional interesse público, sem remuneração, devendo a escolha recair em pessoas de ilibada reputação e notórios conhecimentos.

§ 2º O Conselho Municipal de Remissão e Transação reunir-se-á por convocação e sob a Presidência do Secretário Municipal de Finanças e suas decisões serão tomadas por maioria dos votos.

§ 3º O Presidente do Conselho votará somente em caso de empate na